

Processo n.: @PAP 23/80033883

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao fornecimento de água

Interessado: Alexandre Adriano Amorim

Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha - SEMAIS

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 2108/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de Alexandre Adriano Amorim, apontando supostas irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha - SEMAIS.

2. Notificar o Controle Interno do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS -, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

3. Determinar à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC – deste Tribunal que mantenha em seus arquivos as informações e documentos analisados neste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, para que eventualmente venham servir de subsídio para futuras ações de fiscalização e de controle externo por parte desta Corte de Contas

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 65/2023**, ao Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS - e ao noticiante.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC